

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 0026/97

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O povo do Município de Oratórios, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Gerais

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município, será feito através da Política Social Básica de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamentos com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3° Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Art. 4º Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- Art. 5º Fica criado, pela municipalidade, o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.
- Art. 6° O Município propiciará a proteção Jurídica-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos Serviços criados nos termos do Artigo 4º e 5º, bem como para o propiciamento da proteção a que se refere o Artigo 6º, desta Lei.

Título II Da Política de Atendimento

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- Art. 8° A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:
 - I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Capítulo II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis observando a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.060/90.

Seção II Da competência do Conselho

- Art. 10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:
- I Formulara a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizem;
- III Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes:
- IV Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes e as suas deliberações;
- V Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990), mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semi-liberdade;
 - g) Internação;
- VI Registrar os programas das entidades governamentais que operem no Município, no que se refere ao inciso anterior, fazendo as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- VIII Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmo, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, na hipótese prevista nesta Lei.



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Seção III Dos Membros do Conselho

- Art. 11 O Conselho Municipal dois Direitos da Criança e do Adolescente será partidário no número de seus membros governamental e não governamental, constituído pelos seguintes membros a saber:
 - I Governamental:
 - 1 01 (um) representante do Gabinete do Poder Executivo Municipal:
 - 2 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social:
 - 3 01 (um) representante do Divisão Municipal de Educação e Cultura;
- Art. 12 A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituída e considerada de Serviço Público relevante e não será remunerada.
- Art. 13 Os representantes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada na forma do Art. 33 desta Lei, elegerão, para um mandato de 02 (dois) anos, a sua primeira diretoria, que será composta de:

Presidente; Vice-presidente; Secretário Geral e Tesoureiro.

- Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocados por seu Presidente.
- Art. 15 É vedado qualquer articulação de natureza política partidária, sócio econômica, religiosa e racial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar.
- Art. 16 Os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente terão representatividade junto ao conselho na vigência de seus mandatos como membro indicados pelos órgãos que representam.

Seção III Da Estrutura Técnica-Administrativa

- Art. 17 Para atender a demanda dos suporte Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá o próprio Conselho uma Secretaria Executiva, constituída dos seguintes cargos:
 - 01 (um) Secretário Executivo;
 - 01 (um) Coordenador de Programas Educação e Assistência.
- Art. 18 Os Cargos mencionado no Art. 17, serão de Regime de Comissão (confiança) de livre nomeação e exoneração indicados pela diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 19 Os vencimentos serão fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Capítulo III Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 20 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é Órgão vinculado. Parágrafo Único – O Município, destinará anualmente em seu Orçamento Municipal em percentual ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Da Competência do Fundo

Art. 21 - Compete ao Fundo Municipal:

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;
- II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos
 Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Art. 22 O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 23 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Dos Membros e da Competência do Conselho

- Art. 24 O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.
- Art. 25 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Seção III Da Escolha do Conselheiros

- Art. 26 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
 - a) Reconhecida idoneidade moral;
 - b) Idade superior a 21 anos;
 - c) Residir no Município;
 - d) Reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes
 - e) Escolaridade mínima de 2º Grau.
- Art. 27 Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo da Comunidade, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenada por omissões especial designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 28 – O Processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por um Juiz Eleitoral da Comarca e fiscalizado por membros do Representante do Ministério Público.

Seção IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

- Art. 29 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.
- Art. 30 Na qualidade de membros eleitos por mandato os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração ser fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V

Da Perda de Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

Art. 30 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste Artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro Suplente.

Art. 32 – São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tios, sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude ou em exercício n Comarca Foro Regional ou Distrito local.



Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Título III Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 33 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o Art. 11 desta Lei, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua primeira Diretoria, na forma estabelecida pelo Art. 13 desta Lei.
- Art. 34 Para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, neste exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinado a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos proveniente do disposto no Art. 43 parágrafo 1°, inciso I, II e III da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.
 - Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 21 de maio de 1997

José Antônio Delgado Prefeito Municipal